



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.602 , de 30/06/21.

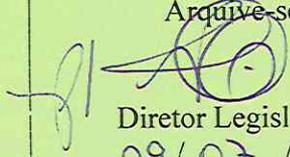
Processo: 86.761

PROJETO DE LEI Nº. 13.375

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Institui o Programa Municipal para Destinação Adequada de Resíduos Triturados de Poda de Galhos.

Arquive-se


Diretor Legislativo

09/07/2021.

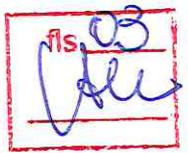


PROJETO DE LEI Nº. 13.375

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor <i>12/06/2021</i>		Parecer CJ nº: 159		QUORUM: 1/5
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJB Diretor Legislativo <i>15/06/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <i>15/06/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>15/06/21</i>		
À CFO Diretor Legislativo <i>15/06/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <i>15/06/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>15/06/21</i>		
À COPUMA Diretor Legislativo <i>15/06/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <i>15/06/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>15/06/21</i>		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 104/2021

Processo SEI nº 6.880/2020



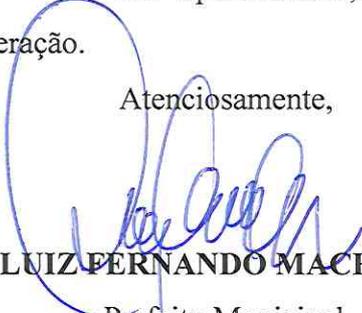
Jundiaí, 07 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir o **Programa Municipal de Destinação de Resíduos Sólidos**, que consiste na utilização do material não aproveitado proveniente da trituração de poda de galhos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04
C. de

Processo SEI nº 6.880/2020

PUBLICAÇÃO
18/06/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Esauz Sala
Presidente
15/06/2021

APROVADO
Esauz Sala
Presidente
29/06/2021

PROJETO DE LEI Nº 13.375

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal para a Destinação Adequada de Resíduos Triturados de Poda de Galhos que consiste na destinação aos produtores rurais produtivos deste Município, do excedente desses resíduos não utilizados designados como cavacos, resultantes das podas executadas nos espaços públicos em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, disciplinada na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§1º O Programa engloba somente o excedente de cavacos, devendo esse material ser utilizado prioritariamente pela Unidade de Gestão e Infraestrutura de Serviços Públicos desta Prefeitura.

§2º O material destinar-se-á à adubação do solo para culturas perenes e para o cultivo de hortaliças.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se como cavaco, o resíduo das podas de árvores após ser triturado, tornando-se material orgânico passível de ser usado como adubo, como protetor do solo contra os impactos das intempéries e como regulador da umidade e temperatura, favorecendo tanto os cultivos quanto a decomposição do próprio material pelos microrganismos do solo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Art. 3º A UGISP, por meio do Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GERESOL), será responsável pelo recebimento dos resíduos de poda, realizadas no Município, redução do seu volume por meio de fragmentação (tritura), armazenamento e carregamento dos caminhões com equipamento adequado.

Art. 4º A distribuição do material orgânico triturado (cavacos) entre os produtores rurais interessados no material dar-se-á por intermédio de inscrição a ser efetuada no Departamento de Agronegócio da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT).

§ 1º O critério para distribuição dos materiais entre os produtores rurais será a ordem cronológica das inscrições, em conformidade com o estabelecido em Edital próprio a ser baixado pela UGAAT.

§ 2º Havendo o número de interessados superior ao volume de material orgânico disponível, serão adotados os seguintes critérios de priorização para a escolha dos produtores entre os ainda não contemplados, observada a seguinte ordem:

I – produtores que participaram como expositores na mais recente Festa da Uva;

II – produtores que se encontrem inscritos no sítio eletrônico do Agronegócio e Abastecimento – Aba do Produtor Rural (<https://abastecimento.jundiai.sp.gov.br/producao-rural/>);

III - por qualquer produtor de áreas efetivamente produtivas e/ou que desejem iniciar ou retomar as atividades de produção agropecuária, inseridas em zona urbana ou rural do município de Jundiaí, e de acordo com a ordem de inscrição.

§ 3º A UGAAT após a seleção dos interessados divulgará por meio de Edital os produtores rurais contemplados para o recebimento do material, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura na rede mundial de computadores.

Art. 5º A UGAAT, por meio do Departamento de Agronegócio se incumbirá das tratativas com o produtor rural contemplado no Programa para retirada do material orgânico, mediante agendamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



§ 1º Os agendamentos será efetuados em até 24(vinte e quatro) horas antes da retirada do material.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade da retirada do material na data e horário agendado será convocado o próximo inscrito na lista dos contemplados, podendo aquele figurar na posição subsequente, caso ainda tenha interesse no recebimento do material.

§ 3º Os agendamentos serão realizados em conformidade com os critérios estabelecidos pela UGISP/GERESOL e condicionados à disponibilidade do material.

Art. 6º Será destinado a cada produtor contemplado, 01 (um) carregamento de no máximo 25 m³ (vinte e cinco metros cúbicos) do material por vez, podendo receber o material orgânico mais de uma vez, desde que todos os interessados já tenham sido contemplados com o recebimento do material pelo menos uma vez.

Art. 7º A retirada do cavaco será de exclusiva responsabilidade dos produtores contemplados, não cabendo ao Município nenhum encargo quanto a esse procedimento.

§ 1º O material deverá ser retirado pelo produtor ou motorista de sua responsabilidade diretamente na UGISP/GERESOL.

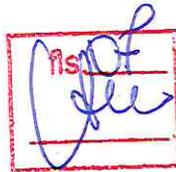
§ 2º O acesso às áreas internas e disponibilização do material poderão ser condicionados à apresentação de documentação do motorista e ou produtor, além do agendamento correspondente.

Art. 8º Compete à UGAAT/ Departamento de Agronegócio, O acompanhamento das ações vinculadas ao Programa e uma vez constatada que o material está sendo destinado a finalidade diversa o interessado será excluído do Programa.

Art. 9º A UGAAT poderá editar atos complementares para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATI VA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por intermédio do qual se pretende instituir o Programa Municipal de Destinação de Resíduos Sólidos, que consiste na utilização do material não aproveitado proveniente da trituração de poda de galhos, realizada pelo Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Geresol) da Unidade Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP.

A medida se afigura oportuna, tendo em vista que resultante da conjugação de esforços de duas Unidades da Administração Pública (UGISP e UGAAT), de um lado contribui para a preservação e qualidade do meio ambiente e por outro contribui para o incremento das atividades rurais no Município.

Registre-se que a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos (UGISP), por meio do Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GERESOL), recebe diariamente material vegetal, proveniente de podas realizadas no Município. Após ser triturado, esse material, transforma-se em um excelente *Mulch*, isto é, material orgânico usado principalmente como adubo para solos e plantas e que proporciona uma excelente proteção desse solo, que pode ser utilizado tanto em culturas perenes (fruticultura, em especial a Uva), como em cultivo de hortaliças.

O *Mulch* produzido no GERESOL se constitui numa ação enquadrável na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) instituída pela Lei nº 12.305, de 2010, cujos princípios visa o desenvolvimento sustentável e a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A utilização desse material orgânico usado principalmente como proteção do solo e adubo para as plantas na agricultura, é uma prática recomendada para evitar a exposição do solo aos impactos das águas da chuva, do sol e dos ventos e, ao mesmo tempo, diminuir alterações de umidade e temperatura, que favorecem tanto os cultivos quanto a decomposição da matéria orgânica pelos microrganismos melhorando significativamente a estrutura do solo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Nessa ordem de ideias, a corroborar a iniciativa, cabe-nos destacar a relevância da matéria, tendo em vista os seguintes motivos determinantes:

I - destinação adequada, pelo Poder Público Municipal, dos resíduos de podas e galhos;

II - visa diminuir o acúmulo desse material no GERESOL, uma vez que já houve um grande incêndio registrado no ano de 2019, causado pelo auto aquecimento dos restos orgânicos, resultando na sua combustão espontânea, sendo um problema para qualquer material que pode se decompor;

III - beneficiará os produtores rurais de Jundiaí, em especial os viticultores, que utilizam esse material orgânico como técnica para a proteção e adubação do solo;

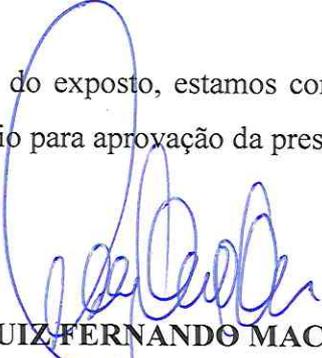
IV - apoia o produtor rural, pois contribuirá para a redução dos custos da produção agrícola, e diminuição da emissão de gases de efeito estufa decorrente do trânsito de veículos, tendo em vista que atualmente tal material é adquirido de lugares mais distantes;

V - não implicará em aumento de despesa, pois a retirada e transporte desse material do GERESOL será de exclusiva responsabilidade dos produtores rurais;

VI - disponibilizará, de forma gratuita a cada produtor rural, um carregamento de no máximo 25 m³ do material por vez, podendo receber o material orgânico mais de uma vez, ressaltando que somente será possível depois que todos os interessados tenham recebido pelo menos uma vez o material.

Sublinhe-se, por relevante que a iniciativa não redundará em aumento de despesas para o Município, conforme atesta a inclusa análise de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº SEI 0229888/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - da TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativo Fiscal 11ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 02_21
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.162.525.447	2.199.930.618	2.336.813.100	2.479.511.301	2.581.418.420	2.643.300.103
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.775.678	758.049.542	926.309.604	920.138.561	963.487.897	987.575.095
Contribuições	95.934.371	109.339.807	111.022.362	104.408.700	106.151.017	106.151.015
<i>Receita Previdenciária</i>	67.966.698	83.150.783	84.127.870	69.395.855	69.387.529	69.387.528
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	27.967.673	26.189.024	26.894.492	35.012.845	36.763.488	36.763.487
Receita Patrimonial	136.410.255	63.453.257	25.226.750	95.878.306	97.557.117	99.996.045
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	134.845.569	62.749.848	23.730.498	94.070.571	95.570.634	97.959.900
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.564.686	703.409	1.496.252	1.807.734	1.986.483	2.036.145
Transferências Correntes	1.076.361.456	1.171.739.304	1.155.330.268	1.231.983.198	1.285.376.775	1.317.511.195
Demais Receitas Correntes	101.043.687	97.348.708	118.924.116	127.102.537	128.845.613	132.066.753
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	101.043.687	97.348.708	118.924.116	127.102.537	128.845.613	132.066.753
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.027.679.878	2.137.180.770	2.313.082.602	2.385.440.730	2.485.847.786	2.545.340.203
RECEITAS DE CAPITAL (V)	118.167.741	84.257.622	22.371.400	33.280.000	33.797.500	35.200.000
Operações de Crédito (VI)	110.789.693	78.373.236	19.989.800	25.000.000	25.000.000	27.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.109.700	734.590	650.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.109.700	734.590	650.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.045.756	4.838.749	1.716.600	7.245.000	7.762.500	7.300.000
Convênios	6.027.756	4.838.749	1.716.600	7.245.000	7.762.500	7.300.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	18.000	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	222.592	311.048	5.000	1.035.000	1.035.000	900.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	222.592	311.048	5.000	1.035.000	1.035.000	900.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.378.048	5.884.386	2.381.600	8.280.000	8.797.500	8.200.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	105.139.764	216.602.800	210.271.694	214.477.128	218.766.671
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.035.057.926	2.143.065.156	2.315.464.202	2.393.720.730	2.494.645.286	2.553.540.203

DESPESAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.937.547.995	1.990.103.407	2.232.600.400	2.389.243.776	2.482.750.920	2.527.000.103
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.055.795.479	1.122.272.200	1.241.373.029	1.288.587.285	1.311.800.103
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	5.517.514	24.005.000	40.365.000	34.000.000	45.000.000
Outras Despesas Correntes	906.891.628	926.790.414	1.086.323.200	1.107.505.747	1.160.163.635	1.170.200.000
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.929.063.332	1.984.585.893	2.208.595.400	2.348.878.776	2.448.750.920	2.482.000.103
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.557.875	128.691.585	100.741.600	98.547.525	102.465.000	119.500.000
Investimentos	105.068.105	121.418.127	68.903.600	31.050.000	31.050.000	34.500.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.489.771	7.273.458	31.838.000	67.497.525	71.415.000	85.000.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	105.068.105	121.418.127	68.903.600	31.050.000	31.050.000	34.500.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	25.842.500	25.000.000	30.000.000	32.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	185.229.200	216.602.800	210.271.694	214.477.128	218.766.671
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.034.131.437	2.106.004.020	2.303.341.500	2.404.928.776	2.509.800.920	2.548.500.103
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	926.490	37.061.137	12.122.702	(11.208.046)	(15.155.634)	5.040.100
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(3.384.611)	(52.268.077)	(22.036.353)			

Aumento Permanente da Receita			172.399.046	78.256.528	100.924.556	58.894.917
Ampliação das Despesas			197.337.480	101.587.276	104.872.143	38.699.183
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(24.938.435)	(23.330.748)	(3.947.588)	20.195.734

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico - PA SEI nº PMJ.0006880/2020, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que institui o Programa Municipal para a Destinação Adequada de Resíduos Triturados de Poda de Galhos (cavaco) do Município de Jundiá.

Versão 02_21 - Após o Fechamento do Exercício 2020 e antes das Projeções da LDO 2022.

Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário N° SEI 0229118/2021

Em 21/05/2021

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 21/05/2021

PROCESSO SEI N°: 6880

ANO: 2021

UNIDADE SOLICITANTE: 17 UNID. GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Para esta ação não está previsto o aumento de despesas, pois refere-se à criação de um Programa Municipal que visa destinar excedente de Resíduos Triturados de Poda de Galhos (cavaco), armazenados no GERESOL - Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Jundiá.

Descrição da ação: Programa Municipal para a Destinação Adequada de Resíduos Triturados de Poda de Galhos (cavaco) do Município de Jundiá: dispõe sobre a utilização, pelos produtores rurais produtivos de Jundiá, do excedente desses resíduos não utilizados pela Prefeitura do Município de Jundiá, doravante denominados cavacos, resultantes das podas executadas nos espaços públicos do Município de Jundiá, visando o destino ambientalmente correto em consonância com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O Programa se refere somente ao excedente de cavacos, devendo esse material ser utilizado prioritariamente pela Unidade de Gestão e Infraestrutura de Serviços Públicos desta Prefeitura.

O material tem relevante importância para a adubação do solo, aos produtores rurais do Município tanto em culturas perenes (fruticultura, em especial a Uva), como em cultivo de hortaliças.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA

AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

113
[Handwritten signature]

3. DESPESAS:

3.1. DESPESAS CUSTEIO:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.3 INVESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	
		R\$	-

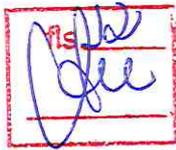
OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL		
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO	
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:



DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	RS -	RS -
	RS -	RS -

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		RS -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS:

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		RS -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
TOTAL 02						

Gestor Orçamentário requisitante

(carimbo)

15.13
JEE



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Avanzzi, Assistente de Administração**, em 21/05/2021, às 14:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Fialho Harder, Diretora do Departamento de Agronegócio**, em 21/05/2021, às 14:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo**, em 21/05/2021, às 14:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0229118 e o código CRC B1FDCDD0.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8872 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0006880/2020

0229118v2

Anexo III N° SEI 0229120/2021

Em 21/05/2021

Declaramos para os fins dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que a criação do PROGRAMA MUNICIPAL PARA A DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS TRITURADOS DE PODA DE GALHOS (CAVACO) DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, não utilizará de recursos para o presente exercício e para os 02 (dois) subsequentes, estando compatível com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que, possíveis despesas serão custeadas com recursos da dotação orçamentária nº 17.01.20.608.0188.2053.

Jundiaí, 21 de maio de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ
Gestor da Unidade de Gestão de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo**, em 21/05/2021, às 14:42, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0229120** e o código CRC **7CD1CE03**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8872 - jundiai.sp.gov.br



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0019/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.375/2021, que visa instituir o Programa Municipal para Destinação Adequada de Resíduos Triturados de Poda de Galhos.

Trata-se de uma propositura que visa à melhoria constante das boas práticas de gestão de resíduos sólidos, para uma maior eficiência técnica e econômica, mitigando riscos de perdas e danos, como o de incêndio, conforme sinistro ocorrido em 2019 (vide pág. 08), e utilizando a estrutura já existente do GERESOL, de modo que não haverá aumento de despesa decorrente da utilização desse projeto.

Pela natureza deste projeto, tanto em relação aos aspectos Econômicos (apoio aos produtores rurais, mitigação de riscos, redução do volume de resíduos orgânicos a serem destinados) como em relação aos aspectos de Responsabilidade Ambiental, é provável que sua aprovação proporcionará um retorno econômico-financeiro positivo para o Município nos próximos anos, embora não seja possível mensurar esse retorno.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de junho de 2021


LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 159

PROJETO DE LEI Nº 13.375

PROCESSO Nº 86.761

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei institui o Programa Municipal de destinação de resíduos triturados pela poda de árvores.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08, planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 09/14), e análise da Diretoria Financeira (fls. 15).

Reportando-nos ao estudo financeiro, que se deu através do Parecer nº 0019/2021 no sentido de que o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva criar programa que especifica, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, *c/c* o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Os fundamentos fáticos para apresentação do projeto está vertido na justificativa de fls 07/08 e que remetemos Vossas Excelências.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca autorização para criar programa/ação pública. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

[assinatura]



Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 11 de junho de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Anni Gabrieli Satsala
Estagiária

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.761

PROJETO DE LEI Nº 13.375, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui o Programa Municipal para Destinação Adequada de Resíduos Triturados de Poda de Galhos.

PARECER

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

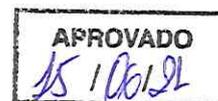
Acompanhada de documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, a matéria mereceu, nesta Casa, parecer favorável da Diretoria Financeira e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica, que afiança:

“A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, caput), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva criar programa que especifica, encontrando respaldo no art.46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.”

Dessa forma, demonstra-se a harmonização da iniciativa proposta com os normativos de regência, bem como sua relevância de mérito.

Pelo exposto, este relator apõe voto favorável à propositura.

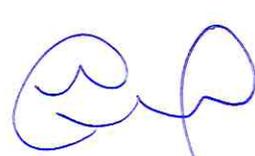
Sala das Comissões, 15-06-2021.

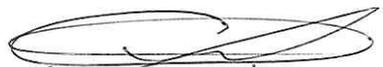



ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarloos – Vetor Oeste”


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 86.761

PROJETO DE LEI Nº 13.375, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui o Programa Municipal para Destinação Adequada de Resíduos Triturados de Poda de Galhos.

PARECER

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que objetiva instituir o Programa Municipal de Destinação de Resíduos Sólidos, que consiste na utilização do material não aproveitado proveniente da trituração de poda de galhos, realizada pelo Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GERESOL) da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo expresse apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade, igualmente não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Face ao exposto, e no que respeita à alçada regimental desta Comissão, este relator lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 15-06-2021.



PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

LEANDRO PALMARINI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE **PROCESSO 86.761**
PROJETO DE LEI Nº 13.375, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui o Programa Municipal para Destinação Adequada de Resíduos Triturados de Poda de Galhos.

PARECER

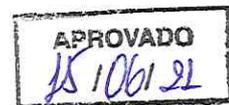
A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Destinação de Resíduos Sólidos, que consiste na utilização do material não aproveitado proveniente da trituração de poda de galhos, realizada pelo Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GERESOL) da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 15-06-2021.


LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator




ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

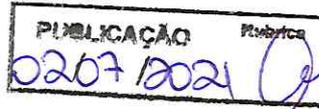

DOUGLAS MEDEIROS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RÍCARDO DA SILVA



Processo 86.761



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.375

(Prefeito Municipal)

Institui o Programa Municipal para Destinação Adequada de Resíduos Triturados de Poda de Galhos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de junho de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal para a Destinação Adequada de Resíduos Triturados de Poda de Galhos que consiste na destinação aos produtores rurais produtivos deste Município, do excedente desses resíduos não utilizados designados como cavacos, resultantes das podas executadas nos espaços públicos em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, disciplinada na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§1º O Programa engloba somente o excedente de cavacos, devendo esse material ser utilizado prioritariamente pela Unidade de Gestão e Infraestrutura de Serviços Públicos desta Prefeitura.

§2º O material destinar-se-á à adubação do solo para culturas perenes e para o cultivo de hortaliças.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se como cavaco o resíduo das podas de árvores após ser triturado, tornando-se material orgânico passível de ser usado como adubo, como protetor do solo contra os impactos das intempéries e como regulador da umidade e temperatura, favorecendo tanto os cultivos quanto a decomposição do próprio material pelos microrganismos do solo.

Art. 3º A UGISP, por meio do Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GERESOL), será responsável pelo recebimento dos resíduos de podas realizadas no Município, redução do seu volume por meio de fragmentação (tritura), armazenamento e carregamento dos caminhões com equipamento adequado.



(Autógrafo do PL 13.367 – fls. 02)

Art. 4º A distribuição do material orgânico triturado (cavacos) entre os produtores rurais interessados no material dar-se-á por intermédio de inscrição a ser efetuada no Departamento de Agronegócio da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT).

§ 1º O critério para distribuição dos materiais entre os produtores rurais será a ordem cronológica das inscrições, em conformidade com o estabelecido em Edital próprio a ser baixado pela UGAAT.

§ 2º Havendo o número de interessados superior ao volume de material orgânico disponível, serão adotados os seguintes critérios de priorização para a escolha dos produtores entre os ainda não contemplados, observada a seguinte ordem:

- I – produtores que participaram como expositores na mais recente Festa da Uva;
- II – produtores que se encontrem inscritos no sítio eletrônico do Agronegócio e Abastecimento – Aba do Produtor Rural (<https://abastecimento.jundiai.sp.gov.br/produzidor-rural/>);
- III - por qualquer produtor de áreas efetivamente produtivas e/ou que desejem iniciar ou retomar as atividades de produção agropecuária, inseridas em zona urbana ou rural do município de Jundiaí, e de acordo com a ordem de inscrição.

§ 3º A UGAAT após a seleção dos interessados divulgará por meio de Edital os produtores rurais contemplados para o recebimento do material, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura na rede mundial de computadores.

Art. 5º A UGAAT, por meio do Departamento de Agronegócio se incumbirá das tratativas com o produtor rural contemplado no Programa para retirada do material orgânico, mediante agendamento.

§ 1º Os agendamentos serão efetuados em até 24 (vinte e quatro) horas antes da retirada do material.

[Handwritten signature]



(Autógrafo do PL 13.367 – fls. 02)

§ 2º Na hipótese de impossibilidade da retirada do material na data e horário agendado será convocado o próximo inscrito na lista dos contemplados, podendo aquele figurar na posição subsequente, caso ainda tenha interesse no recebimento do material.

§ 3º Os agendamentos serão realizados em conformidade com os critérios estabelecidos pela UGISP/GERESOL e condicionados à disponibilidade do material.

Art. 6º Será destinado a cada produtor contemplado, 01 (um) carregamento de no máximo 25 m³ (vinte e cinco metros cúbicos) do material por vez, podendo receber o material orgânico mais de uma vez, desde que todos os interessados já tenham sido contemplados com o recebimento do material pelo menos uma vez.

Art. 7º A retirada do cavaco será de exclusiva responsabilidade dos produtores contemplados, não cabendo ao Município nenhum encargo quanto a esse procedimento.

§ 1º O material deverá ser retirado pelo produtor ou motorista de sua responsabilidade diretamente na UGISP/GERESOL.

§ 2º O acesso às áreas internas e disponibilização do material poderão ser condicionados à apresentação de documentação do motorista e ou produtor, além do agendamento correspondente.

Art. 8º Compete à UGAAT/ Departamento de Agronegócio, o acompanhamento das ações vinculadas ao Programa e uma vez constatado que o material está sendo destinado a finalidade diversa, o interessado será excluído do Programa.

Art. 9º A UGAAT poderá editar atos complementares para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um (29/06/2021).


FAOUAZ TAÇA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.375

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 29 / 06 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Salina

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 21 / 07 / 2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MLESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 25
Cris

OF. GP.L. n.º 128/2021
Processo SEI n.º 6.880/2020

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral n.º 86884/2021
Data: 07/07/2021 Horário: 15:57
Administrativo -

Jundiaí, 30 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
07/07/2021

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.602, objeto do Projeto de Lei n.º 13.375, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



LEI N.º 9.602, DE 30 DE JUNHO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Institui o Programa Municipal para Destinação Adequada de Resíduos Triturados de Poda de Galhos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal para a Destinação Adequada de Resíduos Triturados de Poda de Galhos que consiste na destinação aos produtores rurais produtivos deste Município, do excedente desses resíduos não utilizados designados como cavacos, resultantes das podas executadas nos espaços públicos em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, disciplinada na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§1º O Programa engloba somente o excedente de cavacos, devendo esse material ser utilizado prioritariamente pela Unidade de Gestão e Infraestrutura de Serviços Públicos desta Prefeitura.

§2º O material destinar-se-á à adubação do solo para culturas perenes e para o cultivo de hortaliças.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se como cavaco o resíduo das podas de árvores após ser triturado, tornando-se material orgânico passível de ser usado como adubo, como protetor do solo contra os impactos das intempéries e como regulador da umidade e temperatura, favorecendo tanto os cultivos quanto a decomposição do próprio material pelos microrganismos do solo.

Art. 3º A UGISP, por meio do Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GERESOL), será responsável pelo recebimento dos resíduos de podas realizadas no Município, redução do seu volume por meio de fragmentação (tritura), armazenamento e carregamento dos caminhões com equipamento adequado.

Art. 4º A distribuição do material orgânico triturado (cavacos) entre os produtores rurais interessados no material dar-se-á por intermédio de inscrição a ser efetuada no Departamento de Agronegócio da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT).



§ 1º O critério para distribuição dos materiais entre os produtores rurais será a ordem cronológica das inscrições, em conformidade com o estabelecido em Edital próprio a ser baixado pela UGAAT.

§ 2º Havendo o número de interessados superior ao volume de material orgânico disponível, serão adotados os seguintes critérios de priorização para a escolha dos produtores entre os ainda não contemplados, observada a seguinte ordem:

I – produtores que participaram como expositores na mais recente Festa da Uva;
II – produtores que se encontrem inscritos no sítio eletrônico do Agronegócio e Abastecimento – Aba do Produtor Rural (<https://abastecimento.jundiai.sp.gov.br/produzidor-rural/>);

III - por qualquer produtor de áreas efetivamente produtivas e/ou que desejem iniciar ou retomar as atividades de produção agropecuária, inseridas em zona urbana ou rural do município de Jundiaí, e de acordo com a ordem de inscrição.

§ 3º A UGAAT após a seleção dos interessados divulgará por meio de Edital os produtores rurais contemplados para o recebimento do material, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura na rede mundial de computadores.

Art. 5º A UGAAT, por meio do Departamento de Agronegócio se incumbirá das tratativas com o produtor rural contemplado no Programa para retirada do material orgânico, mediante agendamento.

§ 1º Os agendamentos serão efetuados em até 24 (vinte e quatro) horas antes da retirada do material.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade da retirada do material na data e horário agendado será convocado o próximo inscrito na lista dos contemplados, podendo aquele figurar na posição subsequente, caso ainda tenha interesse no recebimento do material.

§ 3º Os agendamentos serão realizados em conformidade com os critérios estabelecidos pela UGISP/GERESOL e condicionados à disponibilidade do material.

Art. 6º Será destinado a cada produtor contemplado, 01 (um) carregamento de no máximo 25 m³ (vinte e cinco metros cúbicos) do material por vez, podendo receber o material orgânico mais de uma vez, desde que todos os interessados já tenham sido contemplados com o recebimento do material pelo menos uma vez.

Art. 7º A retirada do cavaco será de exclusiva responsabilidade dos produtores contemplados, não cabendo ao Município nenhum encargo quanto a esse procedimento.

§ 1º O material deverá ser retirado pelo produtor ou motorista de sua responsabilidade diretamente na UGISP/GERESOL.

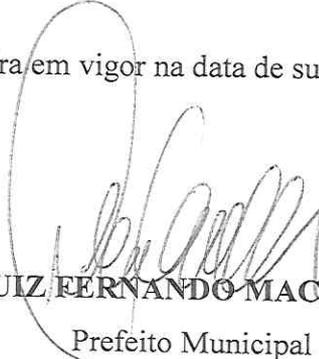


§ 2º O acesso às áreas internas e disponibilização do material poderão ser condicionados à apresentação de documentação do motorista e ou produtor, além do agendamento correspondente.

Art. 8º Compete à UGAAT/ Departamento de Agronegócio, o acompanhamento das ações vinculadas ao Programa e uma vez constatado que o material está sendo destinado a finalidade diversa, o interessado será excluído do Programa.

Art. 9º A UGAAT poderá editar atos complementares para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

cs.2

PUBLICAÇÃO	Rubrica
09/07/21	Cris

PROJETO DE LEI Nº 13.375

Juntadas:

fls. 02 a 14 em 10/06/2021 (Jee)

fls. 15 em 11/06/2021 Luciano Lij

fls. 16 em 11/06/2021 (Jee)

fls. 18 a 20 em 15/06/2021 (Jee)

fls. 21 a 24 em 29/06/2021 (Jee)

fls. 25 a 28 em 12/07/21 (Jee)

Observações: